

**LEI Nº 550/2009.**

**EMENTA: FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO E CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA,** Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a presente lei.

**Art. 1º** - Fica fixado o valor de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) para o salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaquitanga.

**Art. 2º** - Os servidores efetivos, não vinculados ao salário mínimo, receberão o reajuste de 15% (quinze por cento) em seus vencimentos base.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade orçamentária, e serão classificados em 3.1.90.11.00 – Pessoal Civil.

**Art. 4º** - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 1º de fevereiro de 2009.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaquitanga, 05 de março de 2009.

